



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

APROVADO

EM 14 / 03 / 19

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

2017-2020

Antônio das Graças Menezes
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 071/2019

2ª VOTAÇÃO

APROVADO

EM 15 / 03 / 19

Antônio das Graças Menezes
1º SECRETÁRIO

"Institui novo piso salarial para os Servidores Municipais que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e conseqüentemente a Lei Municipal nº 724, de 18 de janeiro de 2016, de que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial dos servidores municipais concursados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em 1º de janeiro de 2020, obedecendo o seguinte escalonamento à partir de 1º de janeiro de 2019:

- I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

§ 1º - O Piso Salaria estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, à partir 2022.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para a garantia do Piso Salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate à endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Esta regulamentação obedece às disposições do Governo Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 13. 708, de 14 de agosto de 2018, respeitando o piso fixado desde janeiro de 2018.

MAJ



Art. 4º - O pagamento dos vencimentos mensais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ficará vinculado ao efetivo repasse da verba de custeio da União.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2019.

Natalia Camardelli Cajazeira Prates
Natalia Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natalia Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada - GO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, refere-se ao novo Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que foi instituído pela Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, publicada em 22 de outubro de 2018.

Pelas razões expostas apresentamos o projeto de lei para apreciação.

Atenciosamente.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017 2020
Cachoeira Dourada-GO